



Número: **0007142-89.2017.2.00.0000**

Classe: **PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO**

Órgão julgador colegiado: **Plenário**

Órgão julgador: **Gab. Cons. Maria Cristiana Ziouva**

Última distribuição : **05/09/2017**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Ato Normativo, Resolução**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ - TJAP (REQUERENTE)	
ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DO AMAPÁ - AMAAP (REQUERIDO)	ROGERIO DE CASTRO TEIXEIRA (ADVOGADO)
ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS - AMB (TERCEIRO INTERESSADO)	ALEXANDRE PONTIERI (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
39022 55	12/03/2020 14:05	Decisão	Decisão



Conselho Nacional de Justiça

Autos: **PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - 0007142-89.2017.2.00.0000**
Requerente: **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ - TJAP**
Requerido: **ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DO AMAPÁ - AMAAP**

DECISÃO

Cuida-se de Procedimento de Controle Administrativo, com pedido liminar, formulado pela ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DO AMAPÁ - AMAAP, em desfavor do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, insurgindo-se contra a Resolução TJAP n° 1162/2017, editada em cumprimento da Resolução CNJ 219/2016.

Deferida a liminar e ratificada em Plenário no dia 20 de fevereiro de 2018 (Id. 2363580), o então relator, Conselheiro Rogério Nascimento, determinou a remessa dos autos ao Departamento de Pesquisa Judiciária *“para elaboração de parecer sobre o quantitativo de servidores que de devem ser realocados do segundo para o primeiro grau no TJAP, bem como sobre a remuneração de assessores jurídicos nos dois graus, de forma a atender ao disposto na Resolução 219/CNJ”*.

Na sequência, a pedido das partes, o então relator substituto regimental, Conselheiro Arnaldo Hossepian, determinou a suspensão deste procedimento por 90 (noventa) dias para deliberação interna sobre a forma de efetivação da Resolução 219/2016.

No dia 12 de junho de 2018, a Associação dos Magistrados do Amapá pediu a manutenção da liminar deferida *“para que o TJAP seja compelido a obedecer as normas traçadas pela Resolução n. 219/2016”* (id. 2941651).



Conselho Nacional de Justiça

A tramitação dos autos foi restabelecida no dia 14 de janeiro de 2019, oportunidade em que o Tribunal foi intimado para que informasse o resultado das deliberações sobre a efetivação da Resolução 219/2016.

Em resposta, no dia 14 de fevereiro de 2019, o TJAP informou que realizou tanto a equalização da força de trabalho, como a unificação das carreiras do 1º e 2º graus, tal como previsto na Resolução 219/2016. Ao final, pediu o arquivamento dos autos e, alternativamente, o agendamento de audiência de conciliação (Id. 3553933).

No dia 30 de maio, a Associação pediu a designação de audiência de conciliação (Id. 3652266).

Por erro de processamento, estes autos só vieram conclusos no dia 16 de setembro de 2019.

Designada audiência de conciliação, as partes deliberaram por suspender este procedimento até o dia 28 de novembro de 2019, para deliberação interna sobre o cumprimento da Política de Priorização do Primeiro Grau, nos termos da ata gravada sob Id. 3772326.

Posteriormente, no dia 29 de novembro de 2019, as partes solicitaram a dilação do prazo por mais quinze dias, o que foi deferido no dia 2 de dezembro de 2019, por meio do despacho gravado sob Id. 3821303.

No dia 12 de fevereiro, a Associação dos Magistrados do Amapá e o Tribunal de Justiça do Amapá informaram que: i) foram removidos 49 servidores do segundo para o primeiro grau; ii) foram realizadas a nomeação de 149 servidores, sendo 81 deles lotados no primeiro grau, 10 no segundo grau, 38 na área



Conselho Nacional de Justiça

administrativa e 20 para Tecnologia da Informação; iii) foram constituídos dois assessores jurídicos para cada magistrado e, dependendo do quantitativo de processos distribuídos, um terceiro assessor para auxiliar (Id. 3877367).

Ao final, destacam que a alocação de 130 servidores foi superior ao detectado pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias deste Conselho, de 68 servidores, e pedem a extinção deste procedimento, uma vez que as medidas adotadas são “apropriadas e satisfatórias”.

Vieram-me, então, conclusos no dia 27 de fevereiro de 2020.

Diante do pacto firmado pelas partes, que se traduz no cumprimento da Resolução CNJ n. 219/2016, a tutela antes requerida tornou-se desnecessária.

Assim, homologo o acordo e, por consequência, determino o arquivamento dos autos, em razão da perda superveniente do objeto, com fundamento no artigo 25, inciso X do Regimento Interno deste Conselho Nacional de Justiça.

Em razão da similitude fática, determino, ainda, o arquivamento dos Procedimentos de Controle Administrativo 10127-31.2017 e 7424-30.2017, de minha relatoria, que estavam suspensos aguardando o julgamento do presente procedimento.

À Secretaria Processual para providências.

Brasília, *data registrada no sistema*.

Conselheira **Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva**
Relatora



Conselho Nacional de Justiça